

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria Especial de Comunicação Social

Secretaria de Comunicação Institucional

Departamento de Gestão e Normas

Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação

NOTA INFORMATIVA Nº 934/2021/MCOM

Nº do
Processo: **53115.012616/2021-35**

Documento de
Referência: **Ofício nº 1098/2021 - CIPANDEMIA (7313065)**

Interessado: **SENADOR OMAR AZIZ - CPI PANDEMIA**

Nº de
Referência: **Requerimento nº 478/2021 - SENADOR RANDOLFE RODRIGUES**

Assunto: **Comissão Parlamentar de Inquérito: informações sobre canais do Youtube**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 478/2021 (7288795), de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, encaminhado inicialmente ao Gabinete da Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM por meio do Ofício interno nº 4063/2021/MCOM, de 13.5.2021 (7288850), da Assessoria Especial Parlamentar desse Ministério. No requerimento em questão, o parlamentar requer da Secretaria Especial de Comunicação Social e da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM do Ministério da Saúde "*todos os documentos, comunicações e informações sobre os canais no You Tube listados em anexo no referido requerimento durante o período de 2020 a 2021, inclusive sobre eventuais repasses de verbas públicas*".
2. Tendo em vista que as informações solicitadas no requerimento não estão restritas a uma área da SECOM, o gabinete do órgão, por intermédio do Despacho GABIN (7289255) de 13.5.2021, encaminhou a solicitação do parlamentar à Secretaria de Comunicação Institucional - SECOI, à Secretaria de Publicidade e Promoção - SEPUP e ao Departamento de Gestão e Normas - DEGEN para análise e providências no sentido de subsidiar a resposta à CPI.

INFORMAÇÕES

I - Competências:

3. Nos termos do art. 14, do Anexo X, da [Portaria nº 697, de 10 de setembro de 2020](#), que aprova o regimento interno dos órgãos do Ministério das Comunicações, compete à Coordenação-Geral de Orientações Normativas para Comunicação, do Departamento de Gestão e Normas da Secretaria de Comunicação Institucional - CGNC/DEGEN/SECOI, elaborar notas informativas ou técnicas de modo a responder os requerimentos de informação formulados pelos órgãos de controle interno e externo, pelo Poder Legislativo Federal, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público.
4. Registre-se que à Secretaria de Publicidade e Promoção, de acordo

com o art. 1º, do Anexo IX, do referido Regimento Interno, cabe, dentre outras atribuições: " *orientar as ações de publicidade e os eventos relacionados à comunicação social da Presidência da República; supervisionar a definição de parâmetros, a negociação para compra de mídia que envolva os órgãos e as entidades integrantes do SICOM e as agências de propaganda contratadas por eles e a orientação quanto à contratação de veículos de comunicação e de divulgação; supervisionar o gerenciamento do planejamento e a execução de mídia das ações publicitárias executadas pelo Ministério;*".

5. Já ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais - DECGC, compete, conforme estabelece o art. 8º da supramencionada Portaria, "*gerenciar e coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pelo Ministério e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital, bem como definir as diretrizes editoriais e orientar a produção de conteúdo para os canais próprios de comunicação digital mantidos pelo Ministério ou de seu interesse*".

6. Assim, tendo em vista as competências institucionais acima citadas, o DEGEN solicitou às áreas de publicidade e de comunicação digital da SECOM que apresentassem os subsídios para a resposta ao referido requerimento até o dia 24.5.2021, uma vez que o Ofício nº 1098/2021 - CPI da Pandemia (7313065) de 13.5.2021, do Presidente da CPI - Senador Omar Aziz, informou que o prazo para atendimento da solicitação é de 10 (dez) dias úteis.

II - Informações solicitadas:

7. No Requerimento de Informação em tela, o senador Randolfe Rodrigues requer as seguintes informações à SECOM e à Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde:

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **que seja encaminhado pela Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) do Governo Federal e pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM do Ministério da Saúde todos os documentos, comunicações e informações sobre os canais no You Tube listados em anexo durante o período de 2020 a 2021, inclusive sobre eventuais repasses de verbas públicas.** (grifo nosso)

8. Como justificativa para o requerimento, o senador assim se manifestou:

O Brasil já superou a terrível marca de 422 mil mortes por Covid-19. Chegamos a registrar mais de 4 mil mortes em apenas um dia. Vivemos uma tragédia sem precedentes. Infelizmente, os números de novos casos e óbitos continuam altíssimos e não há nenhum sinal de que essa tragédia esteja perto do fim.

Presenciamos o colapso dos sistemas de saúde pelo país - sem vagas nos hospitais para os doentes, pacientes sendo atendidos em corredores. Os sistemas funerários do país não conseguem lidar com os altíssimos números de mortos. Presenciamos a falta de oxigênio, especialmente no estado do Amazonas. Há falta de medicamentos básicos, como sedativos para a intubação dos pacientes, enquanto sobram medicamentos sem nenhuma comprovação científica.

Hoje, o país é visto como uma ameaça sanitária pelo mundo. Diversos países suspenderam voos com o Brasil. Há restrições para a entrada de brasileiros em quase todas as nações do planeta. A respeitada organização Médicos sem Fronteiras classificou a situação do Brasil como uma "catástrofe humanitária".

Só foi possível chegar a essa situação catastrófica por conta dos inúmeros e sucessivos erros e omissões do governo no enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Brasil. Falhas na estratégia de comunicação; nas ações de vigilância e mapeamento da pandemia; promoção de tratamentos ineficazes; má gestão das necessidades de leitos de UTIs no país; falhas no planejamento de fornecimento de

insumos básicos como oxigênio, medicamentos, EPIs, testes, respiradores; atraso e omissão para a compra de vacinas.

A propagação de fake news a respeito da pandemia tem sido uma ação orquestrada e com consequências diretas no agravamento do número de mortes no Brasil pela covid-19. Reportagem do *Congresso em Foco* apurou que “Desde que a CPI da Covid foi anunciada, no início de abril, canais de apoiadores do bolsonarismo no YouTube têm promovido uma limpa de vídeos sobre tratamento precoce de sua base de vídeos. Levantamento da Novelo Data a pedido do Congresso em Foco identificou que, entre o dia 14 de abril e esta quinta-feira (6/5), 385 vídeos de 34 canais, tratando de tratamento precoce, sumiram do ar”¹.

Dessa forma, é imprescindível que seja encaminhado pela Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) do Governo Federal e pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM do Ministério da Saúde todos os documentos, comunicações e informações sobre os canais no You Tube listados em anexo durante o período de 2020 a 2021, inclusive sobre eventuais repasses de verbas públicas.

¹ <https://congressoemfoco.uol.com.br/midia/videos-canais-bolsonaristas-youtube/>

III - Respostas fornecidas pela Secretaria de Publicidade e Promoção - SEPUP (7313440)

9. Em atendimento à solicitação de subsídios (7289255 e 7289695), o Departamento de Publicidade - DEPUB e o Departamento de Mídia e Promoção - DEMIP se manifestaram, por meio do Despacho DEPUB (7313440), ratificado pelo Secretário de Publicidade e Promoção, encaminhando as respostas solicitadas pelo parlamentar, as quais transcrevemos abaixo, uma vez que o assunto possui relação com as atribuições da área de publicidade no desenvolvimento de suas competências:

Em atenção ao Despacho SEPUP (7289695), relativo ao Requerimento de Informação nº 00478/2021, de autoria do senador Randolfe Rodrigues, esclarecemos que **a SECOM não é proprietária dos canais da plataforma YouTube relacionados ao objeto do presente Requerimento de Informações. Portanto, não é responsável pelo conteúdo publicado ou removido pelos seus respectivos proprietários.** (grifo nosso)

Sobre eventuais repasses de verbas públicas aos blogs listados no referido RI, não foram identificados registros de pagamentos realizados por esta Secretaria às agências de publicidade contratadas para a prestação de serviços de especializados de publicidade, na forma prevista nos instrumentos contratuais vigentes <http://antigo.secom.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/contratos-de-publicidade-1> (grifo nosso)

10. Convém destacar que a área de publicidade, responsável pelas campanhas publicitárias do órgão, informou que a SECOM não é proprietária dos canais listados no requerimento, logo não é responsável pelo conteúdo ali publicado ou removido. Informou, ainda, que não foram identificados repasses de verbas públicas realizados pela SECOM às suas agências contratadas que teriam como destino os *blogs* listados.

IV - Respostas fornecidas pelo Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais - DECCG (7365948):

11. O Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais - DECCG, área da SECOM responsável pela gestão dos canais digitais e também instada a se manifestar sobre o presente requerimento (7313257), informou por meio do Despacho DECCG (7365948) que:

Em atenção ao Despacho DEGEN 7313257 que trata do Requerimento de Informações nº 478/2021 - 7288795, formulado pelo Senador Randolfe Rodrigues no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito em curso (CPI da Pandemia), no qual

é solicitado a esta Secretaria Especial de Comunicação Social, bem como à Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde (ASCOM/MS) "*todos os documentos, comunicações e informações sobre os canais no You Tube listados em anexo durante o período de 2020 a 2021, inclusive sobre eventuais repasses de verbas públicas*", seguem contribuições.

Conforme estabelecido no Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020, em seu art. 26, compete ao Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais:

[...]

IV - gerenciar os canais próprios de comunicação digital mantidos pelo Ministério ou de seu interesse no âmbito do SICOM; (grifo nosso)

[...]

IX - coordenar o planejamento, a produção, a edição e a publicação de conteúdos para canais próprios de comunicação digital nos portais e nas redes mantidos pelo Ministério e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de seu interesse no âmbito do SICOM; (grifo nosso)

[...]

XII - supervisionar as condições de funcionamento dos canais próprios de comunicação digital mantidos pelo Ministério ou de seu interesse no âmbito do SICOM; (grifo nosso)

Sendo assim, **esclarecemos que não faz parte de nossas atribuições qualquer gestão, definição de conteúdo, publicação ou exclusão de publicação dos Canais relacionados no Requerimento de Informações nº 478/2021 - 7288795.** (grifo nosso)

Elucidamos, ainda, que, até a presente data, estão sob administração da Secom os seguintes perfis:

- Governo do Brasil

Facebook: <https://www.facebook.com/governodobrasil>

Instagram: <https://www.instagram.com/governodobrasil>

Twitter: <https://twitter.com/govbr>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/GovernoDoBrasil>

- Planalto

Facebook: <https://www.facebook.com/palaciadoplanalto>

Instagram: <https://www.instagram.com/planalto>

Twitter: <https://twitter.com/planalto>

Youtube: <https://www.youtube.com/user/PalaciadoPlanalto>

- Secomvc

Facebook: <https://www.facebook.com/SecomVc/>

Instagram: <https://www.instagram.com/secomvc>

Twitter: <https://twitter.com/secomvc>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/SecomVc>

Telegram: <https://t.me/secomgovernodobrasil>

12. Isto posto, importante ressaltar que o Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais - DECCG, em sua resposta (7363629), elencou suas competências regimentais, bem como esclareceu que não está dentre suas atribuições qualquer gestão ou definição a respeito de conteúdo, publicação ou exclusão de publicação relacionada aos canais listados no requerimento em questão. Por fim, a área digital indicou, até a presente data, quais perfis estão sob administração da SECOM.

CONCLUSÃO

13. Balizados pelas informações fornecidas pelas áreas da SECOM, Secretaria de Publicidade e Promoção - SEPUP e Departamento de Conteúdo e Gestão de Canais - DECCG, sugerimos que, se aprovada a presente Nota Informativa, esta seja encaminhada ao Secretário Especial de Comunicação Social com o objetivo de subsidiar a resposta a ser apresentada

ao **Requerimento de Informação nº 478/2021** (7288795).

14. Destaca-se que o prazo de atendimento do referido requerimento é de 10 (dez) dias úteis, conforme informado no Ofício nº 1098/2021 - CPI da Pandemia (7313065) de 13.5.2021, do Presidente da CPI - Senador Omar Aziz.

À consideração superior.

OTTO CAVALCANTE MEDINA
Assessor Técnico

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA GOUVÊIA
Coordenador-Geral de Orientações Normativas para Comunicação

De acordo, encaminhe-se ao Secretário de Comunicação Institucional.

PETER ERIK KUMMER
Diretor do Departamento de Gestão e Normas

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Especial de Comunicação Social, com vistas ao encaminhamento à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares - ASPAR/MCOM, para providências quanto ao envio ao Senado Federal.

FELIPE CRUZ PEDRI
Secretário de Comunicação Institucional

Brasília, 24 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Cavalcante Medina, Assessor Técnico**, em 24/05/2021, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira Gouvêia, Coordenador-Geral de Orientações Normativas para Comunicação**, em 24/05/2021, às 18:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Peter Erik Kummer, Diretor do Departamento de Gestão e Normas**, em 24/05/2021, às 18:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cruz Pedri, Secretário de Comunicação Institucional**, em 25/05/2021, às 11:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7463421** e o código CRC **3CCCC6FB**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53115.012616/2021-35

SEI-MCOM nº 7463421